



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC

PARECER N.º 197/2021 - PROJUR

Parecer oriundo do Setor de Licitações referente à análise das propostas apresentadas no Processo de Licitação nº 72/2021-PMS, Modalidade Tomada de Preços nº 07/2021-PMS.

1) SÍNTESE DOS FATOS

Solicita a consulente do Setor de Licitações a manifestação desta procuradoria sobre o “Parecer de Análise das Propostas Comerciais”, da Sra. Ivandra de Souza, Eng^a. Civil, referente às propostas apresentadas no Processo de Licitação nº 72/2021-PMS, Modalidade Tomada de Preços nº 07/2021-PMS.

É o breve relatório.

2) DO PARECER

Pelo que consta no parecer apresentado pela consulente do setor de engenharia, observamos que as propostas de ambas empresas participantes apresentam diferenças de valores, entretanto essas diferenças apontadas são irrisórias e não comprometem as propostas apresentadas.

Na planilha da empresa **INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, a proposta comercial apresentada pela empresa tem o valor de R\$ 48.669,64 (quarenta e oito mil seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) e a proposta recalculada pelo setor de engenharia apresentou o valor de 48.592,20 (quarenta e oito mil quinhentos e noventa e dois reais e vinte centavos), ou seja, uma diferença de R\$ 77,44 (setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), em que pese a diferença apontada, o valor apresentado na proposta comercial é inferior ao da segunda colocada.

Na planilha da empresa **CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA**, a proposta comercial apresentada pela empresa tem o valor de R\$ 48.929,53 (quarenta e oito mil novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos) e a proposta recalculada pelo setor de engenharia apresentou o valor de 48.940,31 (quarenta e oito mil novecentos e quarenta reais e trinta e um centavos), ou seja, uma diferença de R\$ 10,78 (dez reais e setenta e oito centavos).

Isto posto, e com base no parecer da consulente do Setor de Engenharia, devem ser classificadas as propostas apresentadas pelas empresas **INFRASUL** –



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA e CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA, visto que ambas as empresas atenderam as exigências do edital nos itens 10.1.1.4 e 10.1.1.7.

Em ato sequente, deve ser dado regular andamento ao processo licitatório, devendo a empresa vencedora encaminhar a planilha orçamentária que compõe a proposta comercial em meio digital, conforme solicitação do setor técnico.

3) CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta procuradoria **SUGERE** que sejam classificadas as propostas comerciais apresentadas pelas empresas **INFRASUL – INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA e CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA**, dando **REGULAR ANDAMENTO** ao processo de licitação.

É o parecer.

Schroeder (SC), 30 de julho de 2021.

Suzana P. Lopes
SUZANA PEREIRA LOPES
Assessora Jurídica
OAB/SC n.º 60.105

De acordo

Daniel de Mello Massimino
DANIEL DE MELLO MASSIMINO
Procurador Municipal
OAB/SC n.º 27.807-B